



Circular

N. Ref.60/2020

Data: 22/04/2020

ASSUNTO: Documentos relativos às medidas excepcionais

Exmos. Senhores

Pelo eventual interesse, remetem-se dois documentos relativos às medidas excepcionais de apoio às empresas e às famílias no âmbito do COVID-19 elaborados pelo Ministério da Coesão Territorial.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira

Secretária Geral

Medidas Excepcionais de Resposta ao COVID-19

Medidas de apoio às empresas

1. LAY-OFF	2
1.1. Lay-off Simplificado	2
1.2. Lay-off com Formação Profissional	4
2. MEDIDAS PARA SÓCIOS GERENTES, MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	5
3. OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTRIBUTIVAS	5
3.1. Diferimento/flexibilização de obrigações fiscais	5
3.2. Diferimento/flexibilização de obrigações contributivas	7
4. LINHAS DE CRÉDITO	8
4.1. Linha de Apoio à Atividade Económica	9
4.2. Empreendimentos turísticos e alojamento local	12
4.3. Restauração e similares	14
4.4. Agências de viagem, animação, organização de eventos e similares	16
4.5. Capitalizar - COVID-19 - Fundo de Maneio e - Plafond de Tesouraria (Linha Esgotada)	18
4.6. Microempresas do setor do turismo	19
4.7. Pescas	19
5. MEDIDAS IMPOSTAS PELO ESTADO DE EMERGÊNCIA	20
5.1. Atividades de encerramento obrigatório	20
5.2. Atividades em funcionamento	21
5.2.1. Condições a respeitar pelas instalações e estabelecimentos abertos	23
5.3. Serviços Públicos – Lojas do Cidadão	23
6. MEDIDAS NO ÂMBITO DE PROJETOS DO SISTEMA DE INCENTIVOS DO PT 2020	24
6.1. SI PT2020	24
6.2. Medidas de Flexibilização no âmbito do PDR	25
7. INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA	25
8. CRIAÇÃO DE UM PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO	25
9. ARRENDAMENTOS NÃO HABITACIONAIS	26
10. OUTROS APOIOS	26
11. FAQ'S COVID-19	30



1. LAY-OFF

(Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26.03)

(Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28.03)

1.1. Lay-off Simplificado

É criado o apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho para empresas em situação de crise empresarial, no valor de **2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor**, e sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora.

Este regime destina-se a:

- Empresas que **fecharam por decisão das autoridades de saúde** ou por força do decreto do Governo que executa o **Estado de Emergência**;
- Empresas ou estabelecimentos com **paragem total ou parcial da atividade** que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas (atestado através de declaração do empregador e contabilista certificado);
- Empresas que apresentem uma **quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação** no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da Segurança Social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior (atestado através de declaração do empregador ou contabilista certificado);
- Para quem tenha **iniciado atividade há menos de 12 meses, quebra abrupta e acentuada em, pelo menos, 40% da faturação, considerando a média do seu período de funcionamento** (atestado através de declaração de contabilista certificado).

Antes do envio da documentação para a Segurança Social, a empresa tem a **obrigação de informar, por escrito, os trabalhadores** abrangidos e o prazo previsível de interrupção da atividade.

A empresa terá de submeter à Segurança Social os seguintes **documentos** (formulário disponível desde 27-03-2020):

- Requerimento de acesso a este regime de Lay-off, com a listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos;
- Declaração do empregador em conjunto com uma certidão do contabilista certificado da empresa que ateste a quebra abrupta e acentuada em, pelo menos, 40% da faturação (...), ou



paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomenda;

- A Segurança Social pode pedir documentação de prova mais tarde.

O pedido de **Lay-off terá a duração de 1 mês**, podendo ser renovável até ao **máximo de 3 meses** (e eventualmente prorrogável por mais 3 meses, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 20 do DL nº10-G/2020).

Não é exigido que os trabalhadores tenham esgotado todas as férias do ano.

Durante o período de Lay-off, **as empresas beneficiam da isenção do pagamento das Contribuições Sociais (TSU)**, isenção que se manterá também no primeiro mês de retoma da atividade.

Contudo, **durante o período de Lay-off, bem como nos 60 dias seguintes à sua aplicação**, a entidade empregadora **não pode cessar contratos de trabalho**, através de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho.

A imposição de **não poder haver despedimentos aplica-se a todos os trabalhadores**, não apenas aos colaboradores abrangidos pela redução de horário ou interrupção de atividade.

Caso este princípio não se verifique, o apoio cessa e tem de ser restituído à Segurança Social. No entanto, as empresas continuam a **poder cessar contratos em período experimental**, fazer **caducar contratos a termo**, **negociar saídas** por mútuo acordo, **não renovar estágios** ou **despedir por justa causa**.

O apoio cessa também se os empregadores falharem as obrigações legais ou contributivas, distribuírem lucros, mesmo que a título de levantamento por conta, ou prestarem falsas declarações. Assim, empresas e entidades empregadoras entregam, no período de Lay-off, as declarações de remunerações relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas **quotizações somente na parte que diz respeito ao trabalhador, ou seja, 11%**.

Os trabalhadores terão a garantia de **retribuições ilíquidas mensais equivalentes a 2/3 do salário, com o mínimo de 1 RMMG (635 €) e o máximo de 3 RMMG (1.905 €)**, sendo **30% suportado pelo empregador e 70% pela Segurança Social** até um máximo de 3 meses (e eventualmente prorrogável por mais 3 meses, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 20 do DL nº10-G/2020).

As empresas que reúnem as condições para requerer o Lay-off simplificado **podem garantir a totalidade dos salários dos seus colaboradores**, mesmo que esse montante exceda o máximo de 1.905 € previsto, sem perderem o apoio público. No entanto, mantém-se a limitação do apoio da Segurança Social a 70% do valor máximo de três salários mínimos (1.905 €). **Não existe um limite**



máximo relativamente ao empregador, que pode assim pagar acima dos dois terços, até aos 100% do salário do trabalhador. **Caso a empresa decida por esta opção, não terá direito à isenção contributiva nessa parcela.**

A compensação retributiva é paga diretamente ao trabalhador pela entidade empregadora (empresa). A Segurança Social comparticipa a entidade empregadora com 70% desse valor através de transferência bancária, numa data certa (dia 28 de cada mês). O apoio é concedido a partir da data do pedido.

Para usufruir dos apoios do regime de Lay-off, as empresas devem ter a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Os apoios extraordinários de Lay-off são cumuláveis com outros apoios.

As empresas beneficiárias podem ser fiscalizadas em qualquer momento pelas entidades públicas competentes e o incumprimento das obrigações implica a imediata cessação e restituição dos apoios.

O Lay-off simplificado está em vigor até 30 de junho de 2020.

Ao trabalhador abrangido pelo regime de redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, que exerça atividade remunerada fora da empresa com a qual mantém a relação jurídico-laboral suspensa ou cujo período normal de trabalho se encontre reduzido, não se aplica a redução da compensação retributiva caso a referida atividade se exerça nas áreas do apoio social, saúde, produção alimentar, logística e distribuição. Contudo, o trabalhador deverá comunicar o facto ao empregador, no prazo de cinco dias a contar do início.

1.2. Lay-off com Formação Profissional

Outra opção que será disponibilizada às empresas e aos trabalhadores é o regime de Lay-off com Formação Profissional. As empresas têm direito a uma compensação retributiva análoga a um regime de Lay-off simplificado (ver ponto 4.1) e, também neste caso, os **trabalhadores poderão beneficiar de ações de formação com uma bolsa** — suportada pelo IEFP — equivalente a **30% do Indexante dos Apoios Sociais** (cerca de 131 €), repartida pelo empregador e pelo empregado.

2. MEDIDAS PARA SÓCIOS GERENTES, MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

(Decreto-lei 12-A, 2020, de 06.04 que altera o Decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13.03)

Os **sócios-gerentes** de sociedades, bem como **membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas** com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de Segurança Social nessa qualidade e que, no ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a 60 000 €, têm direito a apoio, no contexto do apoio extraordinário à redução da atividade económica.

Receberão o **valor da remuneração registada como base de incidência contributiva**, com o limite máximo de 1 IAS (438,81 €) nas situações em que o valor da remuneração registada é inferior a 1,5 IAS (658,21 €); **ou a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva**, com o limite máximo do valor da RMMG (635 €) nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS (658,21 €), sendo nesta situação multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais.

Este apoio é prestado durante 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses.

O apoio financeiro é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Este apoio não é cumulável com outros apoios, **nem confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.**

3. OBRIGAÇÕES FISCAIS E CONTRIBUTIVAS

3.1. Diferimento/flexibilização de obrigações fiscais

(Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26.03)

(Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28.03)

(Despacho n.º 104/2020 – XXII)

O Governo decidiu um **regime de flexibilização dos pagamentos** relativos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (**IVA**), retenções na fonte do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (**IRS**) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (**IRC**) a cumprir no segundo trimestre de 2020. Nos seguintes termos:



Para empresas:

- ↳ com **volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018**;
- ↳ com **início** de atividade a partir de **1 de janeiro de 2019**;
- ↳ cuja **atividade se enquadre nos setores encerrados por determinação do Governo**, ao abrigo do Estado de Emergência;
- ↳ com atividade reiniciada em ou após 1 de janeiro de 2019, e quando **não tenham obtido volume de negócios em 2018**, ou quando declarem e demonstrem **uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20%** na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

As **modalidades de pagamento** são:

- a. Pagamento imediato (nos termos habituais); ou
- b. Pagamento fracionado em 3 ou 6 prestações mensais sem juros. Os planos prestacionais vencem-se da seguinte forma: a 1.ª prestação na data de cumprimento da obrigação do pagamento em causa; as restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

NOTAS:

- Os pagamentos em prestações não dependem de quaisquer garantias.
- Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, no Portal Segurança Social Direta, até ao termo do prazo do pagamento voluntário.
- A demonstração da **diminuição de volume de faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20%**, deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou contabilista certificado.

Quanto ao IRC, haverá prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) nos seguintes termos:

- Adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;
- Prorrogação da entrega do Modelo 22 para 31 de julho;
- Prorrogação do 1.º pagamento por conta e do 1.º pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.



3.2. Diferimento/flexibilização de obrigações contributivas

(Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26.03)

(Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28.03)

Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições as **entidades empregadoras dos setores privado e social** com as seguintes características:

- a) **Menos de 50 trabalhadores;**
- b) Um **total de trabalhadores entre 50 e 249**, desde que apresentem uma **quebra de, pelo menos, 20%** da faturação, comunicada através do E-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior; ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
- c) Um **total de 250 ou mais trabalhadores**, desde que se trate de instituição particular de **solidariedade social ou equiparada**, que a atividade dessa entidade empregadora se enquadre nos **setores encerrados por determinação do Governo ao abrigo do Estado de Emergência**, ou nos setores da **aviação e do turismo**, e desde que apresentem uma quebra de, **pelo menos, 20%** da faturação, comunicada através do E-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.

Para os **trabalhadores independentes**:

Termos do deferimento: as contribuições devidas nos **meses de março, abril e maio de 2020**, podem ser pagas nos seguintes termos:

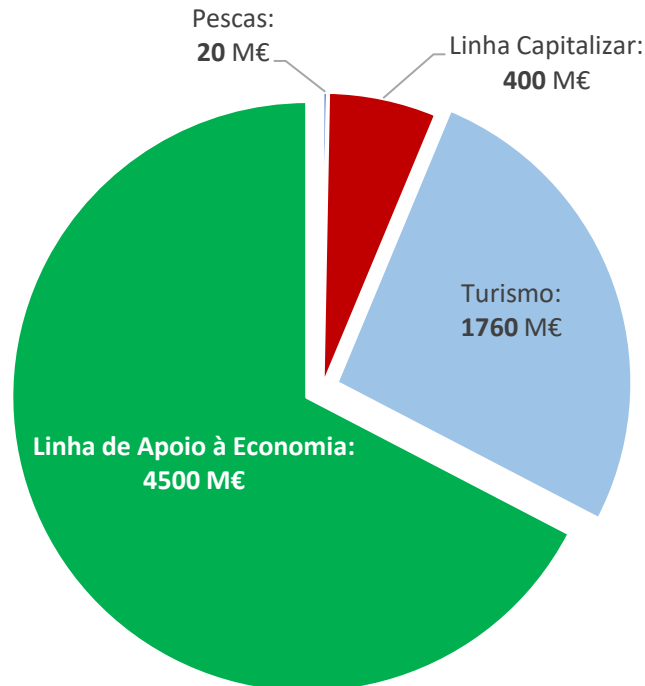
- a) **1/3 do valor** das contribuições é **pago no mês** em que é **devido**;
- b) O montante dos restantes **2/3** é pago em **prestações iguais e sucessivas** nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.

NOTAS:

- Às entidades que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, o diferimento inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020;
- O diferimento do pagamento não requer qualquer requerimento;
- Em julho de 2020, as entidades devem indicar na Segurança Social Direta qual o prazo de pagamento dos 2/3 das prestações.

4. LINHAS DE CRÉDITO

Foi criado um conjunto de novas linhas de crédito para as empresas, operacionalizadas através dos bancos e com garantia do Estado, sob condição de manutenção de emprego, e que se resumem no seguinte gráfico:



Notas ao gráfico:

- (a) A descrição das medidas é desenvolvida nos pontos subsequentes ao presente documento.
- (b) O valor referente ao setor do **Turismo** diz respeito a 4 linhas distintas:
 - Empreendimentos turísticos e alojamento local: **900 M€**
 - Restauração e similares: **600 M€**
 - Agências de viagem, animação, organização de eventos e similares: **200 M€**
 - Microempresas do setor do Turismo: **60 M€**
- (c) A linha **Capitalizar** estava dirigida a Pequenas e Médias Empresas (PME) para as componentes “fundo de maneo” e “plafond tesouraria” e encontra-se esgotada.
- (d) A linha de crédito "**Apoio à Atividade Económica**" substitui a anteriormente designada “Apoio a Empresas da Indústria” tendo aumentado o seu valor inicial e ampliado os setores de atividade abrangidos.

No âmbito das linhas de apoio referentes ao Apoio à Atividade Económica e ao Turismo (neste, com exceção para a de 60 M€ dirigida às microempresas) os **bancos aderentes e a contactar** são os seguintes:

Abanca Corporacion Bancaria, S.A. - Sucursal em Portugal • Banco Atlântico - Europa, S.A. • Banco BIC Português, S.A. • Banco Bilbao Vizcaya Argentina, S.A. - Sucursal em Portugal • Banco BPI, S.A. • Banco Comercial Português, S.A. • Banco Empresas Montepio, S.A. • Banco Empresas Montepio/ Montepio Investimento S.A. • Banco Português de Gestão, S.A. • Banco Santander Totta, S.A. • Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal • Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL • Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Bombarral, CRL • Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL • Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL • Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Leiria, CRL • Caixa de Crédito de Agrícola Mútuo de Torres Vedras, CRL • Caixa Económica Montepio Geral • Caixa Geral de Depósitos, S.A. • Novo Banco dos Açores, S.A. • Novo Banco, S.A.

No âmbito da linha de apoio às microempresas do setor do Turismo a entidade a contactar é o **Turismo de Portugal**.

A Linha de apoio Capitalizar COVI 19, identificada na alínea b), **encontra-se esgotada**.

No setor das Pescas, o crédito é concedido pelas instituições de crédito ou demais entidades habilitadas por lei à concessão de crédito que celebrem protocolo com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. ([IFAP, I. P.](#)).

4.1. Linha de Apoio à Atividade Económica

Para as indústrias têxtil, do vestuário, calçado, extrativas, fileira da madeira, comércio e serviços, transportes, imobiliário, construção, indústrias extrativas e transformadoras, entre outros (ver quadro abaixo com CAE elegíveis – todas as atividades económicas), há uma linha de crédito de **4 500 M€** dirigidos às Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), e às empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) e de média capitalização (Mid Cap)¹, bem como aos Empresários em Nome Individual (ENI) com certificação PME, com ou sem contabilidade organizada..

BENEFICIÁRIOS

- PME com certificação;
- Small Mid Cap e Mid Cap;

¹ Conceitos introduzidos na ordem jurídica nacional pelo DL n.º 81/2017, de 30.06. Considera-se como uma empresa de média capitalização (Mid Cap) aquela que, não sendo PME, empregue menos de 3 000 pessoas. Na categoria das empresas de média capitalização considera-se como uma empresa de pequena-média capitalização (Small Mid Cap) aquela que empregue menos de 500 pessoas.

	- ENI com certificação
OPERAÇÕES ELEGÍVEIS	Financiamento de necessidades de Tesouraria.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> Localização (sede social) em território nacional; Atividade enquadrada nesta lista de CAE e alargada recentemente aos seguintes setores de atividade - CAE; Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua; Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data de 1 de março de 2020; Situação líquida positiva no último balanço aprovado ou em balanço intercalar. <p>Notas: Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar; este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, nem ENI sem contabilidade organizada.</p> <ul style="list-style-type: none"> Não se encontrar em dificuldades a 31/12/2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho; Apresentação de declaração, assumindo o compromisso de manutenção dos contratos de trabalho até 31/12/2020, face ao comprovado número de trabalhadores a 01/02/2020; não ter cessado nem vir a cessar, nesse período, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código de Trabalho; ou demonstre estar sujeito ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

TIPOS DE OPERAÇÃO				
CRÉDITO	GARANTIA MÚTUA			
<ul style="list-style-type: none"> Financiamento Máximo por Empresa <ul style="list-style-type: none"> Microempresas → 50 000 € Pequenas empresas → 500 000 € Médias empresas → 1 500 000 € <i>Small Mid Cap e Mid Cap</i> → 2 000 000 € Reembolso de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal. Prazo Máximo da Operação: Até 6 anos. Carência de Capital Máxima: Até 18 meses. Taxa de Juro Modalidade Fixa: Swap Euribor para prazo da operação + spread. Taxa de Juro Modalidade Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread. Spread: 1% -1,5% (até 1 ano - até 1%, de 1 a 3 anos - até 1,25% e de 3 a 6 anos até 1,5%). Bonificação da Taxa de Juro: 0%. 	<ul style="list-style-type: none"> Garantia Mútua <ul style="list-style-type: none"> Até 90%, para Micro e Pequenas Empresas. Até 80%, para Médias Empresas, Small Mid Cap e Mid Cap. Comissão de Garantia Mútua: Paga na totalidade no final da operação. Prazo da Operação: 			
		1 Ano	2 a 3 anos	4 a 6 anos
	PME	0,25%	0,50%	1%
	<i>Small Mid Cap e Mid Cap</i>	0,30%	0,80%	1,75%
	<ul style="list-style-type: none"> Bonificação de Comissão de Garantia Mútua: 0%. 			



Os montantes máximos de capital do empréstimo que constam acima, para os empréstimos com maturidade **para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:**

- i.) o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- ii.) 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou
- iii.) em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os 18 meses seguintes no caso de PME, e para os 12 meses seguintes no caso de Small Mid Caps e Mid Caps.

Prazo de utilização: até 12 meses após a data de contratação das operações, não podendo o banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

Taxa de juro: por acordo entre o banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável.

Juros a cargo do beneficiário: os **juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente**. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

↪ **Códigos de Atividade Económica Elegíveis (Por Secções):**

Secção A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca

Secção B - Indústrias extrativas

Secção C - Indústrias transformadoras

Secção D - Eletricidade, gás, vapor água quente e fria e ar frio

Secção E - Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento gestão de resíduo e despoluição

Secção F – Construção

Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos

Secção H – Transportes

Secção J - Atividades de informação e de comunicação

Secção L - Atividades imobiliárias

Secção M - Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares

Secção N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio

Secção P – Educação

Secção Q - Atividades de saúde humana e apoio social

Secção R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas

Secção S - Outras atividades de serviços

4.2. Empreendimentos turísticos e alojamento local

Para as empresas no setor do turismo (ver quadro abaixo com CAE elegíveis), incluindo empreendimentos turísticos (estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural e de habitação, parques de campismo e caravanismo) e alojamento local (moradia, apartamento, estabelecimento de hospedagem, hostel e quartos), há uma linha de crédito de **900 M€** dirigida às Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), com uma dotação de 300 M€, e às empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) e de média capitalização (*Mid Cap*), com uma dotação de 600 M€, havendo ainda a possibilidade de operações de Garantia Mútua:

BENEFICIÁRIOS	- PME com certificação; - Small Mid Cap e Mid Cap;
OPERAÇÕES ELEGÍVEIS	Financiamento de necessidades de Tesouraria.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • Localização (sede social) em território nacional; • Atividade enquadrada nesta lista de CAE; • Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua; • Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, à data de 1 de março de 2020; • Situação líquida positiva no último balanço aprovado ou em balanço intercalar. <p>Notas: Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar; Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não se encontrar em dificuldades a 31/12/2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho; • Apresentação de declaração, assumindo o compromisso de manutenção dos contratos de trabalho até 31/12/2020, face ao comprovado número de trabalhadores a 01/02/2020; não ter cessado nem vir a cessar, nesse período, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código de Trabalho; ou demonstre estar sujeito ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

TIPOS DE OPERAÇÃO													
CRÉDITO	GARANTIA MÚTUA												
<ul style="list-style-type: none"> • Financiamento Máximo por Empresa <ul style="list-style-type: none"> – Microempresas → 50 000 € – Pequenas empresas → 500 000 € – Médias empresas, <i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i> → 1 500 000 € • Reembolso de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal. • Prazo Máximo da Operação: Até 6 anos. • Carência de Capital Máxima: Até 18 meses. • Taxa de Juro Modalidade Fixa: Swap Euribor para prazo da operação + spread. • Taxa de Juro Modalidade Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread. • Spread: 1% -1,5% (até 1 ano - até 1%, de 1 a 3 anos - até 1,25% e de 3 a 6 anos até 1,5%). • Bonificação da Taxa de Juro: 0%. 	<ul style="list-style-type: none"> • Garantia Mútua <ul style="list-style-type: none"> – Até 90%, para Micro e Pequenas Empresas. – Até 80%, para Médias Empresas, <i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>. • Comissão de Garantia Mútua: Paga na totalidade no final da operação. • Prazo da Operação: <table border="1" style="margin-left: 20px; width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th>1 Ano</th> <th>2 a 3 anos</th> <th>4 a 6 anos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PME</td> <td>0,25%</td> <td>0,50%</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td><i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i></td> <td>0,30%</td> <td>0,80%</td> <td>1,75%</td> </tr> </tbody> </table> • Bonificação de Comissão de Garantia Mútua: 0%. 		1 Ano	2 a 3 anos	4 a 6 anos	PME	0,25%	0,50%	1%	<i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	0,30%	0,80%	1,75%
	1 Ano	2 a 3 anos	4 a 6 anos										
PME	0,25%	0,50%	1%										
<i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	0,30%	0,80%	1,75%										

Os montantes máximos de capital do empréstimo que constam acima, para os empréstimos com maturidade **para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:**

- i.) o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- ii.) 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou
- iii.) em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de *Small Mid Caps* e *Mid Caps*.

Prazo de utilização: até 12 meses após a data de contratação das operações, não podendo o banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

Taxa de juro: por acordo entre o banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável.

Juros a cargo do beneficiário: os **juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente**. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

↪ **Códigos de Atividade Económica Elegíveis (Por Secções)**

Secção I – Alojamento, restauração e similares

Secção N – Atividades administrativas e dos serviços de apoio

4.3. Restauração e similares

Para a restauração e similares (ver quadro abaixo com CAE elegíveis) há uma linha de crédito de **600 M€** dirigida às Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), às empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) e de média capitalização (Mid Cap), havendo ainda a possibilidade de operações de Garantia Mútua:

BENEFICIÁRIOS	- PME com certificação; - Small Mid Cap e Mid Cap;
OPERAÇÕES ELEGÍVEIS	Financiamento de necessidades de Tesouraria.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • Localização (sede social) em território nacional; • Atividade enquadrada nesta lista de CAE; • Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua; • Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, à data de 1 de março de 2020; • Situação líquida positiva no último balanço aprovado ou em balanço intercalar. <p>Notas: Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar; Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não se encontrar em dificuldades a 31/12/2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho; • Apresentação de declaração, assumindo o compromisso de manutenção dos contratos de trabalho até 31/12/2020, face ao comprovado número de trabalhadores a 01/02/2020; não ter cessado nem vir a cessar, nesse período, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código de Trabalho; ou demonstre estar sujeito ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

TIPOS DE OPERAÇÃO													
CRÉDITO	GARANTIA MÚTUA												
<ul style="list-style-type: none"> • Financiamento Máximo por Empresa <ul style="list-style-type: none"> – Microempresas → 50 000 € – Pequenas empresas → 500 000 € – Médias empresas, <i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i> → 1 500 000 € • Reembolso de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal. • Prazo Máximo da Operação: Até 6 anos. • Carência de Capital Máxima: Até 18 meses. • Taxa de Juro Modalidade Fixa: Swap Euribor para prazo da operação + spread. • Taxa de Juro Modalidade Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread. • Spread: 1% -1,5% (até 1 ano - até 1%, de 1 a 3 anos - até 1,25% e de 3 a 6 anos até 1,5%). • Bonificação da Taxa de Juro: 0%. 	<ul style="list-style-type: none"> • Garantia Mútua <ul style="list-style-type: none"> – Até 90%, para Micro e Pequenas Empresas. – Até 80%, para Médias Empresas, <i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>. • Comissão de Garantia Mútua: Paga na totalidade no final da operação. • Prazo da Operação: <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>1 Ano</th> <th>2 a 3 anos</th> <th>4 a 6 anos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PME</td> <td>0,25%</td> <td>0,50%</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td><i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i></td> <td>0,30%</td> <td>0,80%</td> <td>1,75%</td> </tr> </tbody> </table> • Bonificação de Comissão de Garantia Mútua: 0%. 		1 Ano	2 a 3 anos	4 a 6 anos	PME	0,25%	0,50%	1%	<i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	0,30%	0,80%	1,75%
	1 Ano	2 a 3 anos	4 a 6 anos										
PME	0,25%	0,50%	1%										
<i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	0,30%	0,80%	1,75%										

Os montantes máximos de capital do empréstimo que constam acima, para os empréstimos com maturidade **para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:**

- i.) o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- ii.) 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou
- iii.) em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de *Small Mid Caps* e *Mid Caps*.

Prazo de utilização: até 12 meses após a data de contratação das operações, não podendo o banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

Taxa de Juro: por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável.

Juros a cargo do beneficiário: os **juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente**. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

↪ **Códigos de Atividade Económica Elegíveis (Por Secções)**

Secção I – Alojamento, restauração e similares

4.4. Agências de viagem, animação, organização de eventos e similares

Para as empresas do setor do Turismo, nas áreas das agências de viagem, animação, organização de eventos e similares (ver quadro abaixo com CAE elegíveis), há uma linha de crédito de **200 M€** dirigida às Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), às empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) e de média capitalização (*Mid Cap*), havendo ainda a possibilidade de operações de Garantia Mútua:

BENEFICIÁRIOS	- PME com certificação; - Small Mid Cap e Mid Cap;
OPERAÇÕES ELEGÍVEIS	Financiamento de necessidades de Tesouraria.
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • Localização (sede social) em território nacional; • Atividade enquadrada nesta lista de CAE; • Sem incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua; • Ter a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social, à data de 1 de março de 2020; • Situação líquida positiva no último balanço aprovado ou em balanço intercalar. <p>Notas:</p> <p>Empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado, poderão aceder à linha, caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar;</p> <p>Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não se encontrar em dificuldades a 31/12/2019, nos termos definidos no n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 651/2014, de 17 de junho; • Apresentação de declaração, assumindo o compromisso de manutenção dos contratos de trabalho até 31/12/2020, face ao comprovado número de trabalhadores a 01/02/2020; não ter cessado nem vir a cessar, nesse período, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código de Trabalho; ou demonstre estar sujeito ao regime de lay-off, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

TIPOS DE OPERAÇÃO													
CRÉDITO	GARANTIA MÚTUA												
<ul style="list-style-type: none"> • Financiamento Máximo por Empresa <ul style="list-style-type: none"> – Microempresas → 50 000 € – Pequenas empresas → 500 000 € – Médias empresas, <i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i> → 1 500 000 € • Reembolso de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal. • Prazo Máximo da Operação: Até 6 anos. • Carência de Capital Máxima: Até 18 meses. • Taxa de Juro Modalidade Fixa: Swap Euribor para prazo da operação + spread. • Taxa de Juro Modalidade Variável: Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses + spread. • Spread: 1% -1,5% (até 1 ano - até 1%, de 1 a 3 anos - até 1,25% e de 3 a 6 anos até 1,5%). • Bonificação da Taxa de Juro: 0%. 	<ul style="list-style-type: none"> • Garantia Mútua <ul style="list-style-type: none"> – Até 90%, para Micro e Pequenas Empresas. – Até 80%, para Médias Empresas, <i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>. • Comissão de Garantia Mútua: Paga na totalidade no final da operação. • Prazo da Operação: <table border="1" style="margin-left: 20px; width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th></th> <th>1 Ano</th> <th>2 a 3 anos</th> <th>4 a 6 anos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PME</td> <td>0,25%</td> <td>0,50%</td> <td>1%</td> </tr> <tr> <td><i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i></td> <td>0,30%</td> <td>0,80%</td> <td>1,75%</td> </tr> </tbody> </table> • Bonificação de Comissão de Garantia Mútua: 0%. 		1 Ano	2 a 3 anos	4 a 6 anos	PME	0,25%	0,50%	1%	<i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	0,30%	0,80%	1,75%
	1 Ano	2 a 3 anos	4 a 6 anos										
PME	0,25%	0,50%	1%										
<i>Small Mid Cap</i> e <i>Mid Cap</i>	0,30%	0,80%	1,75%										

Os montantes máximos de capital do empréstimo que constam acima, para os empréstimos com maturidade **para além de 31 de dezembro de 2020, não poderão ainda exceder:**

- i.) o dobro da massa salarial anual do cliente (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes) em 2019 ou no último ano disponível. No caso de empresas criadas em ou após 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou
- ii.) 25 % do volume de negócios total do cliente em 2019; ou
- iii.) em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez a partir do momento em que é concedido para os próximos 18 meses no caso de PME, e para os próximos 12 meses no caso de *Small Mid Caps* e *Mid Caps*.

Prazo de utilização: até 12 meses após a data de contratação das operações, não podendo o banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

Taxa de juro: por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável.

Juros a cargo do beneficiário: os **juros serão integralmente suportados pelo beneficiário e serão liquidados mensal e postecipadamente**. Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

Códigos de Atividade Económica Elegíveis (Por Secções)

Secção N – Atividades administrativas e dos serviços de apoio

Secção R – Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas

4.5. [Capitalizar - COVID-19 - Fundo de Maneio e - Plafond de Tesouraria \(Linha Esgotada\)](#)

Linhas de crédito de 400 M€ para apoio à tesouraria das empresas. Através do Programa Capitalizar 2018, já existente, são disponibilizadas duas linhas de crédito: **COVID-19 - Fundo de Maneio** e **COVID-19 - Plafond de Tesouraria**, que permitem às empresa afetadas pelos efeitos económicos resultantes da pandemia de coronavírus financiar, em melhores condições de preço e de prazo, as suas necessidades de fundo de maneio e de tesouraria (por exemplo, pagamento de salários, aquisição de produtos e matérias-primas).

O montante máximo por empresa é de 3 milhões de euros, com 1,5 milhões de euros na Dotação Fundo de Maneio (até 4 anos) e 1,5 milhões de euros na Dotação Plafond Tesouraria (até 3 anos).

As Linhas de Crédito Capitalizar 2018 – COVID19 (COVID-19 - Fundo de Maneio e COVID-19 - Plafond de Tesouraria) **destinam-se, preferencialmente, a PME - Pequenas e Médias Empresas, ou outras empresas desde que localizadas em território nacional e que apresentem as seguintes condições:**

- Uma **situação líquida positiva** no último balanço aprovado; no caso de apresentarem situação líquida negativa no último balanço aprovado, as empresas poderão aceder às Linhas de Crédito se apresentarem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- **Não tenham incidentes não regularizados junto da banca** à data de emissão de contratação, e mantenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social.

4.6. Microempresas do setor do turismo

Linha de crédito para microempresas do setor turístico no **valor de 60 M€** (operacionalizada pelo Turismo de Portugal) destinada a **apoiar a tesouraria de empresas com menos de 10 postos de trabalho, cujo volume de negócios anual ou o balanço total anual não exceda os 2 M€, e para Empresários em Nome Individual (ENI)** com atividades turísticas, com o apoio de **750€ mensais por cada posto de trabalho** (existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020), **multiplicado pelo período de três meses até ao montante máximo de 20.000€**. Para esta contabilidade é considerado o sócio-gerente, desde que a sua remuneração conste da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

O financiamento assume **natureza reembolsável sem juros** remuneratórios, tendo este reembolso um **prazo de 3 anos, com um período de carência de 12 meses**. As prestações de igual montante têm uma periodicidade trimestral.

As empresas devem obedecer às seguintes condições:

- Demonstração de situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Turismo de Portugal, I.P.;
- Encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade, bem como devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível;

Estas condições deverão estar preenchidas à data da candidatura, sendo que a verificação do cumprimento destes requisitos é efetuada mediante declaração da empresa no formulário de candidatura.

4.7. Pescas

Linha de crédito para o Setor das Pescas no valor de **20 milhões de euros**, a **5 anos**, que permite a **contratação de empréstimos** e a **renegociação de dívidas**, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.

Para além desta linha de crédito, o setor conta ainda com medidas extraordinárias no âmbito do Programa Operacional Mar 2020, definidas no [Despacho n.º 3651/2020](#), de 24 de março (ex.: [pagamentos a título de adiantamento](#)), bem como com a [prorrogação dos prazos de submissão de candidaturas](#).

5. MEDIDAS IMPOSTAS PELO ESTADO DE EMERGÊNCIA

5.1. Atividades de encerramento obrigatório

Com o objetivo de manter o distanciamento social e reduzir formas de propagação do vírus, o **Governo determinou o encerramento das instalações e estabelecimentos a seguir referidos:**

- **Atividades recreativas, de lazer e diversão:** discotecas, bares e salões de dança ou de festa; circos; parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares; parques aquáticos e jardins zoológicos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais; quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer; outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.
- **Atividades culturais e artísticas:** auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), de âmbito nacional, regional e municipal, público ou privado, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança; Bibliotecas e arquivos; praças, locais e instalações tauromáquicas; galerias de arte e salas de exposições; pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiúso.
- **Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento:** campos de futebol, rugby e similares; pavilhões ou recintos fechados; pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; campos de tiro; courts de ténis, padel e similares; pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares; piscinas; Ringues de boxe, artes marciais e similares; circuitos permanentes de motas, automóveis e similares; velódromos; hipódromos e pistas similares; pavilhões polidesportivos; ginásios e academias; pistas de atletismo; estádios.
- **Espaços de jogos e apostas:** casinos; estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; salões de jogos e salões recreativos.
- **Termas e spas ou estabelecimentos afins.**
- **Atividades de restauração e bebidas:** esplanadas; máquinas de vending, bares e afins; **restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, com as seguintes exceções:**
 - Atividade para efeitos exclusivos de **confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário** (dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, podendo determinar aos seus trabalhadores a participação nas respetivas atividades ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho);

- **Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;**
- Outras **unidades de restauração coletiva** cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- **Serviços prestados nas autoestradas, nos aeroportos e nos hospitais;**
- **Restaurantes de hotel - para efeitos de entrega de refeições aos hóspedes.**

5.2. Atividades em funcionamento

Todas as **atividades que não foram expressamente proibidas** (ver ponto anterior) **podem estar em funcionamento** (como a indústria, a construção civil, e outras), havendo um conjunto de atividades onde é imprescindível manter a laboração, podendo o Governo, caso se justifique, determinar a abertura de estabelecimentos, nas seguintes áreas:

- **Restauração e bebidas para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio**, diretamente ou através de intermediário (dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podendo determinar aos seus trabalhadores a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho);
- **Comércio a retalho;**
- **Minimercados, supermercados, hipermercados;**
- **Frutarias, talhos, peixarias, padarias;**
- **Mercados** de venda de produtos alimentares;
- Produção e distribuição **agroalimentar;**
- **Lotas;**
- **Cantinas ou refeitórios** que se encontrem em regular funcionamento;
- Unidades de restauração coletiva cujos serviços sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- Serviços prestados nas autoestradas, nos aeroportos e nos hospitais;
- **Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;**
- **Farmácias e locais de venda de medicamentos** não sujeitos a receita médica;
- Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;

- Oculistas;
- Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- **Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção** (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);
- Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- Jogos sociais;
- Clínicas veterinárias;
- Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;
- Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- Drogarias;
- Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- **Postos de abastecimento de combustível;**
- Estabelecimentos de **venda de combustíveis para uso doméstico;**
- Estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Atividades funerárias e conexas (com a adoção de medidas que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério);
- Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;

- Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- Serviços de entrega ao domicílio;
- Estabelecimentos turísticos (todas os tipos de empreendimentos turísticos e alojamento local), exceto parques de campismo e caravanismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;
- Serviços que garantam alojamento estudantil;
- Atividades e estabelecimentos enunciados anteriormente, ainda que integrados em centros comerciais.

5.2.1. Condições a respeitar pelas instalações e estabelecimentos abertos

- a. Nos estabelecimentos abertos ao público devem ser adotadas medidas que assegurem uma **distância mínima de dois metros entre pessoas, uma permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo no seu interior** (ver Portaria n.º 71/2020, de 15 de março);
- b. A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante **o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias** definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- c. Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade devem **atender com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, bem como profissionais de Saúde, elementos das Forças e Serviços de Segurança, de Proteção e Socorro, pessoal das Forças Armadas e de prestação de serviços de Apoio Social**. Os responsáveis pelos estabelecimentos **devem informar, de forma clara e visível, o direito de atendimento prioritário** e adotar as medidas necessárias a que o mesmo seja efetuado de forma organizada e com respeito pelas regras de higiene e segurança.

5.3. Serviços Públicos – Lojas do Cidadão

As lojas de cidadão **são encerradas**, mantendo-se o **atendimento presencial apenas mediante marcação** na rede de balcões. A prestação destes serviços é feita através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

6. MEDIDAS NO ÂMBITO DE PROJETOS DO SISTEMA DE INCENTIVOS DO PT 2020

6.1. SI PT2020

- Os **pedidos de reembolso de incentivos** apresentados pelas empresas **serão liquidados no mais curto prazo possível**, usando, se necessário, o adiantamento. Contudo, não poderá exceder 95% do apoio total aprovado à data, ou 85% para as operações financiadas pelo FSE. Este processo decorrerá sem necessidade de qualquer pedido formal por parte das empresas;
- **Moratória de 12 meses na amortização de subsídios reembolsáveis** no quadro do QREN e do PT2020 que vençam até 30 de setembro;
- **Despesas suportadas com eventos internacionais anulados tornam-se elegíveis**;
- **Os impactos negativos decorrentes do COVID-19 serão considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários** na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos do Portugal 2020.

Adiantamento do pagamento de incentivos	Diferimento do prazo de amortização de subsídios reembolsáveis	Aceitação da elegibilidade de despesas	Consideração do impacto da epidemia na avaliação dos objetivos
<ul style="list-style-type: none"> • Aceleração do pagamento de incentivos às empresas; • A título de adiantamento. 	<ul style="list-style-type: none"> • Diferimento por 12 meses das prestações vincendas até 30.09.2020 dos subsídios reembolsáveis; • No âmbito do QREN ou do PT2020; • Sem encargos de juros ou qualquer outra penalidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • São elegíveis as seguintes despesas suportadas pelas empresas: <ul style="list-style-type: none"> - Com iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por força do COVID-19; - No âmbito dos projetos do PT2020. 	<ul style="list-style-type: none"> • Consideração do impacto do COVID-19 na avaliação dos objetivos contratualizados; • No âmbito do PT2020; • Não penalizando as empresas pela insuficiente concretização de ações ou metas que decorram do COVID-19.

- Será ainda prorrogado o prazo para a entrega de candidaturas em diversos concursos, nomeadamente:
 - ↳ Aviso n.º 07/SI/2020 – Inovação Produtiva | Outras Regiões - até 4 de maio;
 - ↳ Aviso n.º 09/SI/2020 – Empreendedorismo Qualificado e Criativo – até 4 de maio;
 - ↳ Aviso n.º 17/SI/2029 – IDT em Copromoção – até 29 de maio;
 - ↳ Aviso n.º 10/SI/2020 – Internacionalização das PME – Fase I E-commerce e Transformação Digital até 13 de abril – Fase II Brexit até 11 de maio – Fase III Acelerador de Exportações 8 de junho (aguardar aprovação das AG).

6.2. Medidas de Flexibilização no âmbito do PDR

No âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020:

- Os prazos de execução física e financeira dos projetos, cuja data limite para fim de investimento ocorra entre 1 de março e 15 de junho de 2020, serão automaticamente prorrogados por três meses;
- É autorizada a apresentação de pagamentos intercalares com faseamento da submissão da despesa e respetivo reembolso;
- No âmbito de anúncios em curso, os prazos para submissão das candidaturas, cuja fixação seja competência da Gestora do PDR 2020, são prorrogados por 30 (trinta) dias.

7. INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA

(Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26.03)

(Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28.03)

As empresas têm direito a um incentivo financeiro extraordinário **para apoio à retoma da atividade**, de modo a prevenir o risco de desemprego e a assegurar a manutenção dos postos de trabalho, **pago de uma só vez e com o valor de 1 RMMG (635 €) por cada trabalhador**.

Este incentivo deve ser **solicitado pelo empregador através de requerimento dirigido ao IEFP, I.P.**, acompanhado de declaração do empregador conjuntamente com certidão de contabilista certificado da empresa que ateste a situação de crise empresarial existente, explicando em que situação se enquadram.

8. CRIAÇÃO DE UM PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

(Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26.03)

(Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 28.03)

As empresas que não tenham acedido ao Lay-off simplificado podem aceder a um **Apoio Extraordinário para Formação Profissional a tempo parcial**, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores, de forma a atuar preventivamente sobre o desemprego.

Este apoio tem **a duração de um mês**, destina-se à implementação de um plano de formação a ser definido de acordo com a legislação em vigor, é **suportado pelo IEFP e concede a cada trabalhador**

abrangido, em função das horas de formação frequentadas, **uma verba até ao limite de 50% da retribuição ilíquida**, sendo o **valor máximo** o equivalente a 1 RMMG (635 €).

9. ARRENDAMENTOS NÃO HABITACIONAIS

(Lei n.º 4-C/2020, de 06.04)

O arrendatário de estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços, **encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas ao abrigo do Estado de Emergência** (incluindo os casos em que estes mantenham a prestação de atividades de comércio eletrónico, prestação de serviços à distância ou através de plataforma eletrónica), ou de **estabelecimentos de restauração e similares** (incluindo os casos em que estes mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio), **pode diferir o pagamento das rendas vencidas** nos meses em que vigore o Estado de Emergência e no primeiro mês subsequente, **para os 12 meses posteriores ao término desse período**. Estes pagamentos serão feitos em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, juntamente com a renda do mês em causa.

A **falta de pagamento** das rendas que se vençam nos meses em que vigore o Estado de Emergência e no primeiro mês subsequente **não pode ser invocada como fundamento de resolução, denúncia** ou outra forma de extinção de contratos, nem como fundamento de obrigação de **desocupação de imóveis**. Também não poderá ser exigível o pagamento de quaisquer outras penalidades que tenham por base a mora no pagamento de rendas que se vençam.

10. OUTROS APOIOS

- **Suspensão por 3 meses dos processos de execução fiscal e de execução de contribuições sociais** que estejam em curso ou que venham a ser instaurados, até 30 de junho de 2020 (Decreto-Lei n.º 10-F/2020).
- Até à cessação da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS -CoV -2 e da doença COVID -19, há a **suspensão de todos os prazos para atos processuais e procedimentais** que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos **que corram termos nos tribunais** judiciais, tribunais administrativos e fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, julgados de paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal (Lei 4-A/2020 de 06.04).



- **Suspensão do prazo de apresentação do devedor à insolvência**, previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (Lei 4-A/2020 de 06.04).
- **Suspensão de quaisquer atos a realizar em sede de processo executivo**, designadamente os referentes a vendas, concurso de credores, entregas judiciais de imóveis, diligências de penhora e seus atos preparatórios, com exceção daqueles que causem prejuízo grave à subsistência do exequente ou cuja não realização lhe provoque prejuízo irreparável, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 137.º do Código de Processo Civil, prejuízo esse que depende de prévia decisão judicial (Lei 4-A/2020 de 06.04).
- **Moratórias no crédito**. Foi aprovada pelo Governo uma moratória, até 30 de setembro de 2020, que prevê a proibição da revogação das linhas de crédito contratadas, a prorrogação ou suspensão dos créditos até ao fim deste período (Decreto-Lei n.º 10-J/2020 Regime excecional e temporário Proteção de créditos).

Esta **moratória aplica-se tanto ao capital como aos juros dos créditos em dívida**. Todos os créditos junto de instituições bancárias e de outras instituições financeiras que se vençam nos próximos 6 meses, bem como todas as prestações de capital, de juros ou rendas, suspendem-se até 30 de setembro do corrente ano, sendo os contratos prorrogados na mesma medida dos 6 meses.

Esta medida é aplicável a todas as empresas, independentemente da sua dimensão. Contudo, as mesmas têm de ter regularizadas as suas contribuições para a Segurança Social e obrigações com o Fisco.

CGD – Possibilidade de moratória de 6 meses no crédito para as empresas, e ainda:

- Possibilidade de **reajustar** os pagamentos das prestações mensais nos **créditos de curto, médio e longo prazo, por um período até 6 meses**;
- Para as **empresas ou entidades do setor da Saúde e Social** há a possibilidade de **prorrogação em 12 meses** do prazo total de operações de leasing mobiliário em vigor ou, em alternativa, a introdução de períodos de carência até 12 meses;
- Para as **empresas do setor dos Transportes**, há a possibilidade de **prorrogação do prazo de pagamento dos leasings sobre viaturas** ligeiras e viaturas pesadas, **por um período de até 12 meses** ou, em alternativa, a introdução de períodos de **carência até 90 dias**;
- Para as **empresas do setor do turismo**, possibilidade de **alargar os prazos de vencimento dos créditos até mais 5 anos** (em função das especificidades das empresas);

- **Isenção do pagamento da mensalidade** de todos os **Terminais de Pagamento Automático** com faturação inferior a **7.500 €** por mês até **31 de maio** (esta medida também está a ser implementada por outras entidades bancárias), e manutenção da política que tem vindo a ser praticada de **não cobrar a componente fixa da MSC** (Merchant Service Charge);
 - Promover o **ajustamento das prestações dos financiamentos garantidos**, em articulação com as sociedades de garantia mútua, **de forma a aliviar o peso das prestações nos períodos críticos** dos próximos meses;
 - **Criação de linhas de crédito e reforço das atuais linhas** para conferir meios adicionais às empresas no âmbito das suas atividades, **nomeadamente para aquisição de equipamentos informáticos e de telecomunicações que permitam incrementar os meios disponíveis para Teletrabalho**;
 - **Aumentar até 30% os limites de factoring** com recurso e notificado;
 - **Pré-financiar as encomendas do Estado ou de grandes cadeias de distribuição** através dos mecanismos de crédito existentes, contribuindo para a manutenção das linhas de abastecimento das funções essenciais;
 - **A CGD antecipará para março o pagamento a fornecedores no montante de 10 M €** e manterá os pagamentos com prazos imediatos, após confirmação, nos próximos meses.
- **Aumento do máximo nos pagamentos por contactless** (sistemas de pagamento sem contato, ou seja, cartões de crédito e cartões de débito, porta-chaves, cartões inteligentes ou outros dispositivos, incluindo smartphones e outros dispositivos móveis, que usam identificação por radiofrequência ou comunicação de campo próximo para efetuar pagamentos seguros), **sem necessidade de inserção do código pin, para 50€, em vez dos atuais 20€.**
- **Aumento dos seguros de crédito à exportação com garantias do Estado**, no âmbito do apoio à diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia:
- De 100 milhões de euros **para 200 milhões de euros**: para os plafonds da linha de seguro de crédito com garantias do Estado para os **setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes**;
 - De 100 milhões de euros **para 200 milhões de euros**: para a linha de seguro de caução **para obras no exterior, outros fornecimentos, com garantias do Estado**;
 - De 250 milhões de euros **para 300 milhões de euros**: para o plafond da linha de **seguro de crédito à exportação de curto prazo.**



- **Realização de Assembleias Gerais para aprovação de contas.** As Assembleias Gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020. O prazo para a prestação de contas, realizada mediante entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES), mantém-se até 15 de julho de 2020.
- **Relatório Único. O prazo final de entrega do Relatório Único referente a 2019 vai ser adiado.** Oportunamente será comunicado novo prazo de entrega.
- **Teletrabalho.** O recurso ao Teletrabalho é obrigatório, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam, durante a vigência do Estado de Emergência e garante aos trabalhadores a sua remuneração normal. Sendo a remuneração suportada pela entidade patronal, a tributação em IRS e Segurança Social ocorre nos termos gerais.
- **Regime excecional e temporário para pagamentos com cartões** (Decreto-Lei n.º 10-H/2020, de 26.03):

Fica **suspensa a cobrança da componente fixa de qualquer comissão**, por operação de pagamento com cartão efetuada em terminais de pagamento automático, que seja devida pelos beneficiários desses pagamentos aos prestadores de serviços de pagamento.

Os prestadores de serviços de pagamento ficam **proibidos de efetuar aumentos nas componentes variáveis das comissões** por operação, bem como de outras comissões fixas não suspensas pelo número anterior, que sejam devidas pela utilização de terminais de pagamento automático em operações de pagamento com cartões.

Os prestadores de serviços de pagamento ficam proibidos de prever nos seus preçários a cobrança de novas comissões fixas ou variáveis relativas à aceitação de operação de pagamento com cartão efetuadas em terminais de pagamento automático.

11. FAQ'S COVID-19

1. Sou obrigado a fechar a minha empresa?

Sim, devo fechar se prestar um serviço em estabelecimentos abertos ao público nas seguintes atividades:

- Atividades recreativas, de lazer e diversão: discotecas, bares e salões de dança ou de festa; circos; parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares; parques aquáticos e jardins zoológicos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais; quaisquer locais destinados a práticas desportivas de lazer; outros locais ou instalações semelhantes às anteriores;
- Atividades culturais e artísticas: auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos; museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), de âmbito nacional, regional e municipal, público ou privado, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança; Bibliotecas e arquivos; praças, locais e instalações tauromáquicas; galerias de arte e salas de exposições; pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiúso;
- Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos atletas de alto rendimento: campos de futebol, rugby e similares; pavilhões ou recintos fechados; pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares; campos de tiro; courts de ténis, padel e similares; pistas de patinagem, hóquei no gelo e similares; piscinas; Ringues de boxe, artes marciais e similares; circuitos permanentes de motas, automóveis e similares; velódromos; hipódromos e pistas similares; pavilhões polidesportivos; ginásios e academias; pistas de atletismo; estádios;
- Espaços de jogos e apostas: casinos; estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares; salões de jogos e salões recreativos;
- Termas e spas ou estabelecimentos afins;
- Atividades de restauração e bebidas: esplanadas; máquinas de vending, bares e afins; restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, com as seguintes exceções:
 - atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário (dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, podendo determinar aos seus trabalhadores a participação nas respetivas atividades ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho);

- Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;
- Outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- Serviços prestados nas autoestradas, nos aeroportos e nos hospitais;
- Restaurantes de hotel - para efeitos de entrega de refeições aos hóspedes.

Não, se tenho uma empresa que exerce outras atividades que não as referidas anteriormente. Há, em especial, um conjunto de atividades de prestação de serviços de primeira necessidade ou outros serviços essenciais, onde é imprescindível manter a laboração, podendo o Governo, caso se justifique, determinar a abertura de estabelecimentos nas seguintes áreas:

- Restauração e bebidas para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário (dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podendo determinar aos seus trabalhadores a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrassem o objeto dos respetivos contratos de trabalho);
- Comércio a retalho;
- Minimercados, supermercados, hipermercados;
- Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- Mercados de venda de produtos alimentares;
- Produção e distribuição agroalimentar;
- Lotas;
- Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;
- Unidades de restauração coletiva cujos serviços sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- Serviços prestados nas autoestradas, nos aeroportos e nos hospitais;
- Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- Oculistas;
- Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de

efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros);

- Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- Jogos sociais;
- Clínicas veterinárias;
- Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;
- Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- Drogarias;
- Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- Postos de abastecimento de combustível;
- Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- Estabelecimentos de manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e respetiva reparação;
- Serviços bancários, financeiros e seguros;
- Atividades funerárias e conexas (com a adoção de medidas que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério);
- Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- Serviços de entrega ao domicílio;
- Estabelecimentos turísticos (todos os tipos de empreendimentos turísticos e alojamento local), exceto parques de campismo e caravanismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;
- Serviços que garantam alojamento estudantil;
- Atividades e estabelecimentos enunciados anteriormente, ainda que integrados em centros comerciais.

Atenção às condições a respeitar pelas instalações e estabelecimentos abertos:

- a) Nos estabelecimentos em espaço físico devem ser adotadas as medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas, uma permanência pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a proibição do consumo de produtos no seu interior (ver Portaria n.º 71/2020, de 15 de março);
- b) A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- c) Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços que mantenham a respetiva atividade devem atender com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, bem como profissionais de Saúde, elementos das Forças e Serviços de Segurança, de Proteção e Socorro, pessoal das Forças Armadas e de prestação de serviços de Apoio Social. Os responsáveis pelos estabelecimentos devem informar, de forma clara e visível, o direito de atendimento prioritário e adotar as medidas necessárias a que o mesmo seja efetuado de forma organizada e com respeito pelas regras de higiene e segurança.

2. Sou fornecedor de bens alimentares? Posso circular?

Sim. Neste caso a circulação está relacionada com o fornecimento de bens de primeira necessidade, pelo que pode circular mediante o respeito das necessárias regras de higiene e sanitárias definidas pela Direção-Geral da Saúde.

3. Tenho de fechar a minha empresa porque não tenho encomendas. Nestas circunstâncias, o que faço e que apoios tenho? (atualizada a 15.04.2020)

Caso a empresa verifique uma das seguintes condições: i) uma paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas; ii) encerramento por decisão das autoridades de saúde ou por força do decreto do Governo que executa o Estado de Emergência; iii) verifique uma quebra abrupta e acentuada em, pelo menos, 40% da faturação, nos 30 dias anteriores ao pedido com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo de 2019, **pode recorrer ao Lay-off Simplificado**. Para tal, a empresa é obrigada a informar, por escrito, os trabalhadores abrangidos e o prazo previsível da interrupção da atividade, depois deve submeter à Segurança Social o requerimento de acesso a este regime, com a listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos. Durante o período de Lay-off, as empresas beneficiam da isenção do pagamento das contribuições sociais

(TSU), isenção que se manterá também no primeiro mês de retoma da atividade. Enquanto a empresa estiver em Lay-off, os trabalhadores terão a garantia de **retribuições ilíquidas equivalentes a 2/3 do salário, com um mínimo de 635 €** (1 Salário Mínimo Nacional) **e um máximo de 1.905 € mensais** (até 3 vezes o Salário Mínimo Nacional). Dos 2/3 de salários ilíquidos que os trabalhadores continuam a receber, **30% são suportados pelo empregador e 70% pela Segurança Social**, por um máximo de 3 meses (prazo que poderá vir a ser prorrogado). A parte que é paga pela Segurança Social é entregue à empresa através de transferência bancária. Cabe depois à empresa pagar ao trabalhador a totalidade a compensação retributiva. Durante o período de Lay-off, bem como nos 60 dias seguintes à sua aplicação, **a entidade empregadora não pode cessar contratos de trabalho**, através de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho. A imposição de não poder haver despedimento aplica-se a todos os trabalhadores, não apenas aos colaboradores abrangidos pela redução de horário ou interrupção de atividade.

4. Sou dono de uma empresa e quero manter-me em laboração. Não tenho tesouraria suficiente para pagar os salários aos meus trabalhadores. Que apoios tenho para poder fazê-lo? (atualizada a 15.04.2020)

Existe um conjunto de **linhas de crédito anunciadas pelo Governo de mais de 4 500 M €** para as empresas e para Empresários em Nome Individual (ENI), com e sem contabilidade organizada, com Certificação PME (atividades de restauração e similares, setor do turismo nas áreas das agências de viagem, animação, organização de eventos e similares, outras companhias no setor turístico, incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico, de apoio à atividade económica). As linhas de crédito são disponibilizadas através do sistema bancário com garantia do Estado, sob condição de manutenção de emprego, **com prazo de operação de 6 anos e com período de carência de capital de 18 meses**.

Existe, também, outra linha de crédito já em vigor para as microempresas do **setor turístico com uma dotação de 60 M €**, com o apoio de 750 € mensais por cada posto de trabalho existente na empresa (a 29 de fevereiro de 2020), multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de 20.000 €. O financiamento assume natureza reembolsável sem juros remuneratórios associados e é reembolsado no prazo de 3 anos com um período de carência de 12 meses. As prestações de igual montante têm uma periodicidade trimestral.

Por outro lado, existem medidas que poderão **umentar a liquidez da empresa**, como a **flexibilização das obrigações contributivas e fiscais**. Nos meses de março, abril e maio, as contribuições sociais devidas são reduzidas temporariamente em 2/3, sendo o remanescente pago em planos prestacionais de 3 ou 6

meses a partir do segundo semestre do ano. Nos meses de abril, maio e junho, a entrega do IVA e as entregas de retenção na fonte de IRS e IRC podem ser liquidadas em 3 ou 6 pagamentos fracionados.

Existe também a possibilidade de constituir uma **moratória dos créditos concedidos**, nomeadamente capital e juros.

5. Tenho uma empresa de transporte de mercadorias. Posso exercer a minha atividade durante o Estado de Emergência? E num município com cerca sanitária?

Sim, a circulação de **transporte de mercadoria durante o Estado de Emergência não sofreu qualquer restrição**.

No caso de um município com **cerca sanitária**, só é permitida a circulação dentro do município se o transporte de mercadoria se referir a **bens alimentares, farmacêuticos, de combustíveis**, ou outros bens essenciais, e para transporte e escoamento de mercadorias e matérias primas necessárias ao funcionamento de atividades económicas, desde que garantidas as condições sanitárias adequadas (Despacho n.º 3372-C/2020, RCM n.º 18-B/2020).

6. Tenho uma empresa de transporte internacional de mercadorias. Posso continuar a circular em toda a Europa?

A circulação rodoviária nas fronteiras internas terrestres entre Portugal e Espanha foi proibida, independentemente do tipo de veículo, **com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e socorro e de serviço de urgência**. No que se refere à circulação para outros países europeus, cada caso terá de ser avaliado no momento próprio, considerando as condições de circulação de cada Estado e as suas alterações.

De ressaltar que os **pontos de passagem autorizados na fronteira terrestre entre Portugal e Espanha** são os seguintes:

- a) Valença - Viana do Castelo, saída da Ponte Tuy -Valença -ligação IP 1 -A 3, em Valença;
- b) Vila Verde da Raia - Chaves, saída da A 52, ligação com a A 24, km 0, junto à rotunda;

- c) Quintanilha - Bragança, saída da Ponte Internacional IP 4/E 82, nó de saída para Quintanilha ou junto das instalações do CCPA na N 218 -1 Quintanilha;
- d) Vilar Formoso - Guarda junto da linha de fronteira, Largo da Fronteira, junto ao CCPA, N 16/E 80, ligação 620 Fuentes de Ònoro, Espanha, incluindo o acesso pelo Parque TIR, via camiões, N 16, Vilar Formoso;
- e) Termas de Monfortinho - Castelo Branco, entroncamento da N 239 com a N 240 em Termas de Monfortinho;
- f) Marvão - Portalegre, linha de fronteira, Marvão, N 521 ligação de Valência de Alcântara à IC 13 Marvão;
- g) Caia - Elvas, saída da A 6, km 158, ligação Caia - Elvas, junto ao Posto de Turismo, Elvas;
- h) Vila Verde de Ficalho - Beja, junto da linha de fronteira, ligação A 495 Rosal de la Frontera ao IP 8, Serpa;
- i) Castro Marim - Praça da Fronteira, km 131 da A 22, Ponte Internacional do Guadiana -Castro Marim.

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-B/2020).

7. A minha empresa aderiu ao Lay-off. Posso pagar 100% dos salários aos meus colaboradores sem perder os benefícios deste apoio, nomeadamente o pagamento de 70% sobre os 2/3 da remuneração e a isenção da Segurança Social sobre essa mesma parcela?

As empresas que **reúnem as condições para requerer** o apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho, o designado **Lay-off simplificado**, **podem garantir a totalidade dos salários dos seus colaboradores**, mesmo que esse montante exceda o máximo de 1.905 € previsto no regime, **sem perderem o apoio público estabelecido**.

A limitação que existe é o apoio da Segurança Social, que não pode ultrapassar 70% do valor máximo de três salários mínimos (1.905 €). **O empregador não tem qualquer limitação máxima**, o que significa que pode pagar ao trabalhador mais do que 2/3 do seu salário, quer esse valor fique dentro do limite dos 1.905 €, quer o exceda (podendo pagar-lhe 100% do salário).

É de ressaltar que, caso a empresa decida optar por pagar o diferencial que fique **acima do valor máximo estipulado**, **não terá direito à isenção contributiva nessa parcela**.

8. A empresa tem de colocar todos os trabalhadores em Lay-off? Posso escolher os trabalhadores?

A empresa pode colocar só parte dos seus colaboradores em Lay-off, pode **ter alguns em regime de suspensão de atividade e outros em redução de horário**. Pode selecionar os trabalhadores, apesar de não estarem previstos critérios específicos, que terá de ser a empresa a estabelecer.

9. Que regimes admite o Lay-off simplificado?

O Lay-off simplificado **admite 2 regimes**: a suspensão de atividade e a redução de tempo de trabalho.

10. A empresa onde trabalho aderiu ao Lay-off. Quanto vou receber?

O colaborador tem sempre direito a **2/3 do salário bruto**, com um mínimo de 635 € (o salário mínimo) e o **máximo de 1905 €**. Contudo, se a entidade patronal quiser pode assumir a totalidade dos salários, ou seja, pagar as remunerações a 100% (ver FAQ 7).

Alguns exemplos (não considerando a opção da empresa pagar os salários a 100%):

Exemplo 1 - salário bruto 800 €: em teoria, teria direito a 533 € (2/3 de 800 €). Contudo, como o mínimo que o trabalhador pode receber são 635 €, é este o valor da sua remuneração.

Exemplo 2 - salário bruto 1500 €: tem direito à remuneração final de 1000 € (70% deste valor é assegurado pelo Estado, os outros 30% pela empresa. Quem paga ao colaborador é a empresa, que depois é ressarcida pela Segurança Social).

Exemplo 3 - salário bruto 3500 €: teria, em teoria, direito a 2333 €. No entanto, como esse valor ultrapassa o limite máximo de 1905 €, a remuneração baixa para este patamar.

Estes são **exemplos de valores brutos**, que estão sujeitos a **descontos de 11% para a Segurança Social** e a **taxa de retenção de IRS**, como se de um salário normal se tratasse.

11. Durante o Lay-off a empresa pode contratar ou despedir pessoal?

Durante o Lay-off, bem como nos 60 dias seguintes à sua aplicação, a empresa **não pode cessar contratos de trabalho**, através de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho. A imposição de não poder haver despedimentos **aplica-se a todos os trabalhadores**, e não apenas aos colaboradores abrangidos pela redução de horário ou interrupção de atividade. Contudo, a empresa pode despedir por justa causa ou rescisão amigável, bem como terminar contratos a prazo e não renovar estágios.

As empresas estão impedidas de contratar trabalhadores para funções suscetíveis de ser asseguradas por trabalhadores abrangidos pelo Lay-off.

12. Se for colocado em Lay-off, com suspensão total de horário, posso ser obrigado a trabalhar para a minha empresa? E posso trabalhar para outra empresa?

A suspensão do contrato de trabalho implica a suspensão total da atividade do trabalhador, pelo **que não lhe poderá ser exigida qualquer prestação de serviço na sua empresa**. Contudo, o trabalhador abrangido pelo regime, quer na forma que suspende o seu contrato, quer na forma que reduz o período normal de trabalho, **pode exercer uma atividade remunerada fora da empresa** com a qual mantém a relação jurídico-laboral. Porém, terá sempre de comunicar essa atividade ao empregador, até cinco dias depois do início da mesma, e poderá haver acertos na compensação retributiva a que tem direito se a remuneração conjunta exceder os 1905 € previstos como limite máximo. Esta redução da compensação retributiva não é aplicada se a referida atividade se exercer nas áreas do apoio social, saúde, produção alimentar, logística e distribuição.

13. Afinal, as comissões entram ou não para cálculo da remuneração mensal ilíquida no caso de trabalhadores em Lay-off?

Consideradas de natureza incerta e variável, as comissões não entram para o cálculo da remuneração mensal ilíquida dos trabalhadores que se encontram em regime de Lay-off simplificado.

14. Tenho um projeto no Portugal 2020. Existe alguma alteração, durante esta crise pandémica, nos apoios previstos no quadro do Portugal 2020?

De forma a injetar liquidez na economia, o Governo decidiu acelerar o pagamento dos apoios dos subsídios a todas as entidades beneficiárias do Portugal 2020. **O reembolso de incentivos deve ser por isso liquidado no mais curto prazo possível, usando, se necessário, o adiantamento. Contudo, não pode exceder 95% do apoio total aprovado à data, ou 85% para as operações financiadas pelo FSE.** Este processo decorre sem necessidade de qualquer pedido formal por parte das empresas.

Adicionalmente, decidiu-se pela suspensão de ações decorrentes da implementação da Bolsa de Recuperação, embora se mantenha o processo de monitorização das situações desconformes; pela suspensão de notificações relativas a processos de recuperação dos apoios; por **introduzir uma moratória automática das prestações de reembolsos dos incentivos por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30 de setembro de 2020**, sem encargos de juros ou outra penalidade para as empresas beneficiárias; e ainda tornar **elegíveis para reembolso despesas com iniciativas, ações ou eventos, nacionais ou internacionais, canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19.**

15. Quem recorrer às novas linhas de crédito pode despedir?

Não. Quem recorre a estas linhas de crédito **não pode despedir trabalhadores**. Tal como empresas que recorram ao regime de Lay-off simplificado, durante o tempo do apoio e nos 60 dias seguintes não podem cessar contratos de trabalho, através de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho. No entanto, as entidades empregadoras podem cessar contratos em período experimental, fazer caducar contratos a termo, negociar saídas por mútuo acordo, não renovar estágios ou despedir por justa causa.

16. Há algum tipo de alívio fiscal para as empresas?

Para trabalhadores independentes, empresas com um volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019, encerradas por determinação do Governo

ao abrigo do Estado de Emergência, ou quando demonstrem uma diminuição da faturação de, pelo menos, 20% (na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior), os prazos de declaração e de pagamento do IRS, IRC e do IVA foram prorrogados. O pagamento pode ser fracionado em 3 ou 6 prestações mensais sem juros, e em nenhum dos casos o Estado pede garantias.

Os encargos com a Segurança Social também foram flexibilizados: o pagamento de contribuições pode ser diferido para trabalhadores independentes, empresas com menos de 50 trabalhadores; para empresas com mais de 50 funcionários (desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior, ou, caso tenham iniciado a atividade há menos de 12 meses, uma quebra de, pelo menos, 20% face à média do período de atividade decorrido) e para empresas com 250 ou mais trabalhadores (mas aqui, para além dos requisitos de quebra de faturação já enunciados, têm de ser instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, encerradas por determinação do Governo ao abrigo do Estado de Emergência, ou nos setores da aviação e do turismo). Um terço do valor das contribuições é pago no mês em que é devido; o remanescente é pago em prestações iguais e sucessivas, sem juros, nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, ou nos meses de julho a dezembro de 2020.

O Executivo decidiu ainda suspender por 3 meses os processos de execução na área fiscal e contributiva que estejam em curso ou que venham a ser instaurados neste período pelas autoridades.

17. Que tipo de apoios têm os sócios-gerentes?

Os sócios-gerentes, que não tenham trabalhadores dependentes e cuja faturação seja inferior a 60 mil €, receberão o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 1 IAS (438,81 €) nas situações em que o valor da remuneração registada é inferior a 1,5 IAS (658,21 €); ou a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (635 €) nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS (658,21 €). A remuneração registada para o cálculo do apoio corresponde à remuneração base declarada em março de 2020 referente ao mês de fevereiro de 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor do IAS.

18. Que tipo de apoios têm os trabalhadores independentes, chamados de “recibos verdes”?

Têm direito a apoio os trabalhadores independentes (desde que não seja pensionista) que tenham descontado em três meses consecutivos nos últimos 12 meses ou em seis meses de modo interpolado, e que se encontrem em situação comprovada de paragem da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto de COVID 19, ou em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de 30 dias anterior do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período, tem direito a um apoio financeiro divide-se em dois escalões: para os trabalhadores com uma remuneração registada como base de incidência inferior a 658,22 euros (1,5 o valor do Indexante dos Apoios Sociais) o valor do apoio é montante dessa base de incidência, com o limite máximo de 438,81 euros. Para trabalhadores com uma remuneração registada como base de incidência superior ou igual a 658,22 euros (1,5 o Indexante dos Apoios Sociais) o valor do apoio é o equivalente a dois terços do valor registado como base de incidência, com o limite máximo de 635 euros (o valor do salário mínimo nacional), sendo nesta situação multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais. A remuneração registada para o cálculo do apoio corresponde à média da base de incidência contributiva dos meses em que tenha existido registo de remunerações no período dos 12 meses imediatamente anteriores ao da data da apresentação do requerimento.

Assim neste montante depende também da quebra de faturação, já que o valor do apoio financeiro é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais. O que significa que apenas os trabalhadores independentes em paragem total têm acesso a 100% dos valores referidos; todos os outros recebem proporcionalmente à redução da atividade. A título de exemplo, um trabalhador independente que registre uma quebra de atividade de 50%, mesmo que a sua base de incidência o ponha no patamar dos 635 €, só terá direito a receber metade desse valor, cerca de 317 €.

Nota: a informação disponibilizada não dispensa a leitura da legislação consolidada através do link “Legislação COVID-19” no DRE em <https://dre.pt/web/guest> . Está ainda disponível o sítio do Governo criado especificamente para o COVID-19 em <https://covid19estamoson.gov.pt>

Outros endereços eletrónicos úteis:



<http://www.seg-social.pt/covid-19-perguntas-e-respostas>

<http://www.seg->

[social.pt/documents/10152/16722120/Medidas+Excecionais+no+%C3%A2mbito+da+Crise+COVID-final.pdf/fe186ada-5a4b-4421-93f2-43e8d0dc6d08](http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/Medidas+Excecionais+no+%C3%A2mbito+da+Crise+COVID-final.pdf/fe186ada-5a4b-4421-93f2-43e8d0dc6d08)

<https://www.dgaep.gov.pt/CORONAVIRUS>

[http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/Noticias/Documents/Faqs_Medidas%20COVID19.pdf](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/Noticias/Documents/Faqs_Medidas%20COVID19.pdf)

<https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/medidas-excecionais-e-temporarias-de-resposta-a-epidemia-covid-19>

<https://www.iapmei.pt/Paginas/COVID-19-Medidas-de-Apoio-as-Empresas-Financia.aspx>



Medidas Excecionais de Resposta ao COVID-19

Medidas de apoio à família

1. REGIME EXCECIONAL DE FALTAS JUSTIFICADAS.....	2
2. APOIOS EXCECIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS.....	2
3. SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA A FILHOS/NETOS EM CASO DE DOENÇA OU ISOLAMENTO PROFILÁTICO	5
4. SUBSÍDIO POR DOENÇA POR MOTIVO DE ISOLAMENTO IMPOSTO PELO DELEGADO DE SAÚDE.....	6
5. SUBSÍDIO POR DOENÇA POR MOTIVO DE CONFIRMAÇÃO DA DOENÇA DURANTE OU APÓS ISOLAMENTO PROFILÁTICO.....	7
6. APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE E DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES	8
7. CRIAÇÃO DE UM APOIO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	9
8. GARANTIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS FORMANDOS E FORMADORES	9
9. MAJORAÇÃO DAS BOLSAS CEI E CEI +	10
10. MORATÓRIAS NO CRÉDITO	10
11. TELETRABALHO	11
12. MEDIDAS SOBRE ARRENDAMENTO E HIPOTECAS.....	11
13. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO, COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO	13
14. MEDIDAS DECORRENTES DO ESTADO DE EMERGÊNCIA	13
15. ESCOLAS ABERTAS DURANTE FÉRIAS (p/ apoio aos profissionais de saúde)	15
16. ACEITAÇÃO DE PAGAMENTOS COM CARTÃO.....	15



1. REGIME EXCECIONAL DE FALTAS JUSTIFICADAS

([Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13.03)

([Decreto-Lei n.º 10-K/2020](#), de 26.03)

Durante o período de suspensão de atividade letivas, não letivas e formativas decretado pelo Governo ou Autoridade de Saúde, consideram-se **justificadas as faltas ao trabalho** motivadas por **acompanhamento a filho ou outro dependente a cargo** menor de 12 anos ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade.

São também justificadas as faltas ao trabalho motivadas por **assistência a cônjuge ou pessoa que viva em união de facto** ou economia comum com o trabalhador, assim como a parente ou afim na linha reta ascendente (pai/mãe/sogros) que se encontre a cargo do trabalhador e que frequente equipamentos sociais cuja atividade seja suspensa por determinação da Autoridade de Saúde.

São ainda justificadas as faltas ao trabalho motivadas pela prestação de socorro ou transporte, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, **por bombeiros voluntários** com contrato de trabalho com empregador do setor privado ou social, comprovadamente chamados pelo respetivo corpo de bombeiros.

Estas faltas justificadas **não** determinam a perda de **quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição**.

2. APOIOS EXCECIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

([Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13.03)

Durante o período de suspensão de atividades letivas, não letivas e formativas decretado pelo Governo ou pela Autoridade de Saúde, os trabalhadores que faltem ao trabalho têm direito a um apoio financeiro mensal (ou proporcional) caso estejam em situação de acompanhamento, em casa, dos filhos ou de outros dependentes a cargo menores de 12 anos ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade.



Que apoios estão previstos?

↳ Para os **trabalhadores por conta de outrem**:

Apoio financeiro excecional no valor de **2/3 da remuneração base com o limite mínimo de 1 RMMG (635 €) e limite máximo de 3 RMMG (1.905 €)**, calculado em função do número de dias de falta ao trabalho (cf. [artigo 23º](#)).

O apoio é suportado em partes iguais pela Segurança Social e pelo empregador. A parcela da Segurança Social é entregue à entidade empregadora que procede ao pagamento da totalidade do apoio ao trabalhador.

Sobre o valor do apoio, o trabalhador desconta 11% para a Segurança Social e a entidade empregadora paga 50% sobre o valor que lhe cabe suportar.

O trabalhador deve preencher a **declaração Mod. GF88-DGSS**, (disponível em www.segsocial.pt/formularios) e remetê-la à respetiva entidade empregadora. A mesma declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho.

A entidade empregadora deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores e proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta.

↳ Para os **trabalhadores independentes**:

Apoio financeiro excecional aos trabalhadores independente que nos últimos 12 meses tenham tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos: corresponderá a **1/3 da base de incidência contributiva mensualizada** referente ao primeiro trimestre de 2020, com o limite **mínimo de 1 IAS (438,81 €)** e limite **máximo de 2,5 IAS (1.097,02 €)** (cf. [artigo 24º](#)), não podendo, em qualquer caso, exceder o montante da remuneração registada como base de incidência contributiva. Este apoio não é cumulável com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26 de março (que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho no âmbito da pandemia COVID-19).



Para requerer este apoio, o trabalhador deverá proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta.

Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, deverá pedir a senha na hora em <https://app.seg-social.pt/>. Deverá ainda registar o IBAN para que a Segurança Social possa proceder ao pagamento do apoio, que será feito obrigatoriamente por transferência bancária.

O apoio financeiro excecional ao **trabalhador do serviço doméstico** será **correspondente a 2/3 da base de incidência contributiva**, sendo um terço pago pela Segurança Social, mantendo as entidades empregadoras a obrigação de: a) Pagamento de um terço da remuneração; b) Declaração dos tempos de trabalho e da remuneração normalmente declarada relativa ao trabalhador, independentemente da suspensão parcial do seu efetivo pagamento; e c) Pagamento das correspondentes contribuições e quotizações. Este apoio não é cumulável com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26 de março (que estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19).

↔ Considerações gerais:

Os apoios referidos **não se verificam durante as férias escolares** (no período entre 30 março e 9 de abril). No caso de crianças que frequentem equipamentos sociais de apoio à primeira infância (“creches”) ou com deficiência, o apoio mantém-se naquele período.

Este apoio não pode ser recebido simultaneamente por ambos os progenitores e só é disponibilizado uma vez, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo (cf. n.º 6 do [artigo 23](#) e n.º 6 do [artigo 24º](#)).

No caso de **um dos progenitores estar em teletrabalho ou com suspensão do contrato de trabalho no âmbito do regime de Lay-off, durante o encerramento das escolas, o outro progenitor não pode beneficiar** deste apoio excecional.

O pagamento deste apoio excecional é **suspenso se o filho ficar doente (caso em que se passa a aplicar o regime geral de assistência a filho/neto) ou em situação de isolamento profilático** decretado pela Autoridade de Saúde.



3. SUBSÍDIO POR ASSISTÊNCIA A FILHOS/NETOS EM CASO DE DOENÇA OU ISOLAMENTO PROFILÁTICO

([Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13.03)

([Despacho n.º 2875-A/2020](#), de 03.03)

Em **caso de doença ou necessidade de isolamento profilático de filho/neto, o trabalhador tem direito a receber um subsídio**, por parte da Segurança Social, que deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD) (cf. [artigo 21º](#)).

Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário desse subsídio **correspondia a 65%** da remuneração de referência; desde a entrada em vigor do OE 2020 (1 de abril de 2020), o montante diário do subsídio **passou a corresponder a 100%** da remuneração de referência quando referente a filho(s), mantendo-se em 65% por assistência a neto.

Para receber o apoio correspondente em situação de **isolamento profilático de filho/neto**, o trabalhador deve proceder ao preenchimento do formulário on-line (disponível na Segurança Social Direta, menu Família, opção Parentalidade, botão Pedir novo, selecionar Subsídio para Assistência a filho ou netos), bem como entregar a certificação de isolamento profilático, emitida pelo Delegado de Saúde, através dos Documentos de Prova disponível no menu Perfil. Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora. Deve também registar/alterar o seu IBAN para que a Segurança Social possa pagar-lhe diretamente o apoio, já que este será obrigatoriamente feito por transferência bancária. Se ainda não tem o seu IBAN registado, deverá registá-lo no menu Perfil, opção Alterar a conta bancária.

Caso se verifique a ocorrência de doença, não é necessário qualquer procedimento, pois o CIT (Certificado de Incapacidade Temporária) será comunicado por via eletrónica pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

Sobre o valor deste apoio **são devidas contribuições** para a Segurança Social. O trabalhador paga a quotização de **11%** do valor total do apoio. A entidade empregadora suporta **50%** da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

4. SUBSÍDIO POR DOENÇA POR MOTIVO DE ISOLAMENTO IMPOSTO PELO DELEGADO DE SAÚDE

([Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13.03)

([Despacho n.º 2875-A/2020](#), de 03.03)

Os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes em isolamento profilático têm direito ao subsídio por doença, em valor correspondente a **100% da remuneração**, com a **duração máxima de 14 dias**.

Este apoio está equiparado ao subsídio por doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, a prestação **será paga desde o 1º dia**.

Como se desencadeia o processo?

↪ Para os **trabalhadores por conta de outrem**:

- a. O trabalhador deve **entrar em contacto com a Autoridade de Saúde**, a quem compete desencadear o processo (a Autoridade de Saúde, também conhecida como Delegado de Saúde, é o médico designado em comissão de serviço a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública).
- b. O trabalhador **envia a declaração** de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde **à sua entidade empregadora** e esta deve, no prazo de 5 dias, preencher o formulário **mod. GIT71-DGSS** (disponível em <http://www.segsocial.pt/formularios>). **Cabe à entidade empregadora remeter todas as declarações de certificação de isolamento** emitidas pelo delegado de saúde referentes aos seus trabalhadores, através da Segurança Social Direta (no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores).

↪ Para os **trabalhadores independentes**:

- a. O trabalhador deve **preencher o mod. GIT71-DGSS** (disponível em <http://www.segsocial.pt/formularios>) e submeter esse modelo com a respetiva declaração de isolamento profilático, emitida pela Autoridade de Saúde, através



da Segurança Social Direta (no menu Perfil, opção Documentos de Prova, com o assunto COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores).

↔ Considerações gerais:

O **pagamento do subsídio de doença por motivo de isolamento** é efetuado nas **mesmas datas em que são efetuados os restantes pagamentos do subsídio de doença**.

Sendo este subsídio suportado pela Segurança Social, sobre ele **não incidirá IRS nem contribuições/quotizações para a Segurança Social**.

5. SUBSÍDIO DE DOENÇA POR MOTIVO DE CONFIRMAÇÃO DA DOENÇA DURANTE OU APÓS ISOLAMENTO PROFILÁTICO

([Despacho n.º 2875-A/2020](#), de 03.03)

Caso se verifique a ocorrência de doença durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático, **o trabalhador tem direito ao subsídio de doença nos termos gerais do regime da doença**, não sendo necessário qualquer procedimento, uma vez que o CIT (Certificado de Incapacidade Temporária) será comunicado por via eletrónica pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

A atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera, ou seja, aplica-se **desde o 1º dia**.

A remuneração de referência a considerar é definida por **R/180**, em que **R** representa o total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o 2.º mês anterior ao mês em que teve início a incapacidade temporária para o trabalho. Com as seguintes condições:

Duração da Doença	Remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%



6. APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE E DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

([Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13.03)

([Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26.03)

([Declaração de Retificação n.º 14/2020](#), de 28.03)

([Decreto-Lei n.º 12-A/2020](#), de 06.04)

Os **trabalhadores independentes** (que não sejam pensionistas) que nos últimos 12 meses tenham tido obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos ou 6 meses interpolados e **que a) se encontrem em situação comprovada de paragem da sua atividade ou da atividade do respetivo setor em consequência do surto de COVID-19, ou; b) em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período** (comprovado através de declaração sob compromisso de honra do contabilista certificado, no caso de regime de contabilidade organizada); têm direito a **um apoio financeiro** correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 1 IAS (438,81 €) nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,21 €) ou a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, e com o limite máximo do valor da RMMG (635 €) nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS (658,21 €), durante 1 mês, prorrogável até ao máximo de 6 meses. O apoio financeiro é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Têm também direito ao **adiamento do pagamento das contribuições** dos meses em que estiverem a receber o apoio. Estas contribuições serão sempre devidas, iniciando-se o seu pagamento a partir do 2.º mês posterior à cessação do apoio, e podendo ser efetuadas em prestações (até um máximo de 12).



Como proceder?

O **trabalhador independente deve preencher o formulário on-line** para requerimento do apoio na Segurança Social Direta. O acesso à Segurança Social Direta poderá ser feito através de um pedido de senha na hora e também **deve registar/alterar o IBAN** para que o pagamento do apoio, efetuado obrigatoriamente por transferência bancária, possa ser efetivado (o registo do IBAN pode ser feito no menu Perfil, opção Alterar a conta bancária).

7. CRIAÇÃO DE UM APOIO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

([Decreto-Lei n.º 10-G/2020](#), de 26.03)

([Declaração de Retificação n.º 14/2020](#), de 28.03)

Para trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis será **criado um apoio extraordinário de Formação Profissional**, desde que as empresas não tenham aderido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial. Este apoio, com a duração de um mês, visa a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos trabalhadores (cf. artigo 6º), e é equivalente a 50% da retribuição ilíquida, não podendo exceder **1 RMMG (635 €)**.

8. GARANTIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS FORMANDOS E FORMADORES

([Despacho n.º 3485-C/2020](#), de 19.03)

Haverá garantia de **proteção social para formandos e formadores no decurso das ações de formação profissional** promovidas pelo IEFP, I. P., bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação.



9. MAJORAÇÃO DAS BOLSAS CEI E CEI +

([Portaria n.º 82-C/2020](#), de 31.03)

Foi criado um reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde, de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, durante a pandemia da doença COVID-19. Este reforço introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «**Contrato emprego-inserção**» (CEI) e do «**Contrato emprego-inserção+**» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições.

10. MORATÓRIAS NO CRÉDITO

([Decreto-Lei n.º 10-J/2020](#), de 26.03)

As famílias com dificuldade em cumprir com o pagamento das suas prestações de crédito por motivos resultantes do impacto económico da pandemia que pretendam ter acesso à moratória para o crédito da casa poderão requerer esse direito às suas instituições bancárias. Esta medida produz efeitos à data de entrega da declaração.

Para poderem tirar partido desta medida, as famílias têm, contudo, de ter a sua situação com os créditos regularizada.

CGD CRÉDITO E ISENÇÕES EM COMISSÕES AOS PARTICULARES

Para **clientes particulares que tenham contraído crédito à habitação ou crédito pessoal**, existe a possibilidade **de uma carência de capital até 6 meses**, desde que expressamente solicitada pelos clientes.

Para os **titulares das Contas Caixa**, a CGD vai **isentar de quaisquer comissões** todas as transferências realizadas através dos canais digitais durante este período de crise.

Clientes titulares de uma conta na CGD que **não sejam detentores de cartão de débito** ficarão **isentos da 1.ª anuidade** durante este período de crise.

Ficarão também isentos de comissões os clientes **mais desfavorecidos**, nomeadamente clientes com uma pensão **equivalente a 1,5 vezes o RMMG** ($1,5 * 635 \text{ €} = 952,5 \text{ €}$) e jovens até aos 26 anos.



O Governo, o Banco de Portugal e o restante sistema bancário estão a trabalhar em medidas semelhantes.

11. TELETRABALHO

([Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13.03)

O recurso ao **teletrabalho é obrigatório**, independentemente do vínculo laboral, **sempre que as funções em causa o permitam**, durante a vigência do Estado de Emergência, e garante aos trabalhadores a sua remuneração normal. Sendo a remuneração suportada pela entidade patronal, a tributação em IRS e Segurança Social ocorre nos termos gerais.

12. MEDIDAS SOBRE ARRENDAMENTO E HIPOTECAS

([Lei n.º 1-A/2020](#), de 19.03)

([Lei n.º 4-A/2020](#), de 06.04)

([Lei n.º 4-C/2020](#), de 06.04)

([Portaria n.º 91/2020](#), de 14.04)

Enquanto durarem as medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, e até 60 dias após a cessação destas medidas, **está suspensa**:

- a) A produção de efeitos das **denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efetuadas pelo senhorio**;
- b) Caducidade dos contratos de arrendamento habitacionais e não habitacionais, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação;
- c) A **execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente** do executado.

Nas seguintes situações: a) Uma quebra superior a 20 % dos rendimentos do agregado familiar do arrendatário face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior; e b) A taxa de esforço do agregado familiar do arrendatário, calculada como percentagem dos rendimentos de todos os membros daquele agregado destinada ao



pagamento da renda, seja ou se torne superior a 35 %; ou c) Uma quebra superior a 20 % dos rendimentos do agregado familiar do senhorio face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior; e d) Essa percentagem da quebra de rendimentos seja provocada pelo não pagamento de rendas pelos arrendatários ao abrigo do disposto na presente lei, o **senhorio só tem direito à resolução do contrato de arrendamento, por falta de pagamento das rendas vencidas** a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência, **se o arrendatário não efetuar o seu pagamento, no prazo de 12 meses contados do termo desse período**, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda de cada mês.

Os **arrendatários habitacionais**, bem como, no caso dos estudantes que não auferiram rendimentos do trabalho, os respetivos fiadores com a quebra referida no parágrafo anterior, que se vejam **incapacitados de pagar a renda das habitações que constituem a sua residência permanente ou, no caso de estudantes, que constituem residência por frequência de estabelecimentos de ensino** localizado a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar, podem solicitar ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), **a concessão de um empréstimo sem juros** para suportar a diferença entre o valor da renda mensal devida e o valor resultante da aplicação ao rendimento do agregado familiar de uma taxa de esforço máxima de 35%, de forma a permitir o pagamento da renda devida, não podendo o rendimento disponível restante do agregado ser inferior ao indexante dos apoios sociais (IAS). Este apoio não é aplicável aos arrendatários habitacionais, cuja quebra de rendimentos determine a redução do valor das rendas por eles devidas, nos termos estabelecidos em regimes especiais de arrendamento ou de renda, como o arrendamento apoiado, a renda apoiada e a renda social.

No caso dos **senhorios habitacionais com uma quebra de rendimentos superior a 20%** dos rendimentos do seu agregado familiar, face aos rendimentos do mês anterior ou do período homólogo do ano anterior, e cujos arrendatários não recorram a empréstimo do IHRU, I. P., podem os senhorios **solicitar ao IHRU, I. P., a concessão de um empréstimo sem juros para compensar o valor da renda mensal, devida e não paga,**



sempre que o rendimento disponível restante do agregado desça, por tal razão, abaixo do IAS.

13. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO, COMPLEMENTO SOLIDÁRIO PARA IDOSOS E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

([Decreto-Lei n.º 10-F/2020](#), de 26.03)

([Declaração de Retificação n.º 13/2020](#), de 28.03)

No que concerne às **prestações por desemprego e às prestações do sistema de Segurança Social que garantam mínimos de subsistência**, cujo período de concessão ou prazo de renovação termine antes de 30 de junho de 2020, **serão extraordinariamente prorrogadas**. Paralelamente, ficam também suspensas de forma extraordinária as reavaliações das condições de manutenção das prestações do sistema de Segurança Social.

14. MEDIDAS DECORRENTES DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

([Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020](#), de 18.03)

([Decreto n.º 2-A/2020](#), de 20.03)

Sair de casa

- **Não podem sair do seu domicílio** os doentes com COVID-19, os infetados com SARS-Cov2 e os cidadãos em vigilância ativa determinada pela Autoridade de Saúde ou outros profissionais de Saúde. O não cumprimento é considerado **crime por desobediência**, podendo ser punido com **pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias**. Esta moldura punitiva pode ser agravada em caso de desobediência qualificada: 2 anos de prisão ou multa até 240 dias.
- Pessoas com mais de 70 anos, imunodeprimidos e portadores de doença crónica (diabéticos, hipertensos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica e doentes oncológicos) **só podem sair para**: compra de bens essenciais; deslocações ao banco e aos correios (para receber a reforma, por exemplo); deslocações ao Centro de Saúde; um pequeno passeio ou; passear o animal de companhia.

Excecionam-se os imunodeprimidos e portadores de doença crónica que não estejam com baixa médica, que podem circular para o exercício da sua atividade profissional.

- **Para a maioria da população admitem-se saídas:** para aquisição de bens e serviços; desempenho de atividades profissionais ou equiparadas (onde se incluem os atletas de alto rendimento e seus treinadores, bem como acompanhantes desportivos); procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho; por motivos de saúde, designadamente para efeitos de obtenção de cuidados de saúde e transporte de pessoas a quem devam ser administrados tais cuidados, ou ainda para dádivas de sangue; acolhimento de emergência a vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco, por aplicação de medida decretada por Autoridade Judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, em casa de acolhimento residencial ou familiar; assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes; acompanhamento de menores para deslocações de curta duração, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre ou para frequência dos estabelecimentos escolares que promovem o acolhimento dos filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de Saúde, das Forças e Serviços de Segurança e de Socorro, incluindo Bombeiros Voluntários, Forças Armadas, trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais; atividade física de curta duração, sendo proibido o exercício de atividade física coletiva; participação em ações de voluntariado social; razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente; visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais, a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação; participação em atos processuais junto das entidades judiciais; deslocações a estações ou postos de correio, agências bancárias e agências de corretores de seguros ou seguradoras; passeio, de curta duração, dos animais de companhia e para alimentação de animais; deslocações ao veterinário quando justificáveis.
- **A restrição à circulação não se aplica:** aos profissionais de Saúde e agentes de Proteção Civil; aos titulares de cargos políticos, magistrados e líderes dos parceiros sociais.
- **Circulação de veículos:** podem circular para atividades autorizadas ou para reabastecimento em postos de combustível.



Serviços Públicos / Lojas Cidadão.

- As Lojas do Cidadão **são encerradas, mantendo-se o atendimento presencial mediante marcação** na rede de balcões dos diferentes serviços, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas (cf. artigo 15º do Decreto n.º 2-A/2020).

15. ESCOLAS ABERTAS DURANTE FÉRIAS (p/ apoio aos profissionais de saúde)

([Portaria n.º 82/2020](#), de 29.03)

Continuação de **abertura de escolas, durante as férias da Páscoa**, para **acolher os filhos ou outros dependentes a cargo dos profissionais de Saúde, dos serviços de Ação Social**, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, das Forças Armadas e dos trabalhadores dos serviços públicos essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos (cerca de 900 escolas). Esta rede permite, **ainda, assegurar refeições aos alunos mais carenciados**.

16. ACEITAÇÃO DE PAGAMENTOS COM CARTÃO

([Decreto n.º 10-H/2020](#), de 26.03)

Os **terminais de pagamento automáticos não podem recusar ou limitar a aceitação de cartões** para pagamento de quaisquer bens ou serviços, **independentemente do valor da operação**, até 30 de junho.

Nota: a informação disponibilizada não dispensa a leitura da legislação consolidada através do link “Legislação COVID-19” no DRE em <https://dre.pt/web/guest> . Está ainda disponível o sítio do Governo criado especificamente para o COVID-19 em <https://covid19estamoson.gov.pt>

Outros endereços eletrónicos úteis:

<http://www.seg-social.pt/covid-19-perguntas-e-respostas>



<http://www.seg-social.pt/documents/10152/16722120/Medidas+Excepcionais+no+%C3%A2mbito+da+Crise+COVID-final.pdf/fe186ada-5a4b-4421-93f2-43e8d0dc6d08>

<https://www.dgaep.gov.pt/CORONAVIRUS>

[http://www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Itens/Noticias/Documents/Faqs_Medidas%20COVID19.pdf](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Itens/Noticias/Documents/Faqs_Medidas%20COVID19.pdf)

<https://www.dgert.gov.pt/covid-19-perguntas-e-respostas-para-trabalhadores-e-empregadores-faq/medidas-excepcionais-e-temporarias-de-resposta-a-epidemia-covid-19>